CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – *e-mail:* - Site: *https://www.corrente.pi.leg.br*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 12 Rubrica

CONTRATO ADNINISTRATIVO Nº 019/2021 – DISP-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MESAS DE MARMORE/GRANITO)

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE, por intermédio do seu representante legal, o Senhor Presidente da Câmara.

CONTRATADA: GARDENIA ANDRADE DA CRUS LUSTOSA – ME, CNPJ. 32.423.955/0001-48, localizado a Rua Profº Augusto Fernandes, s/n, Bairro Moro do Pequi – Corrente - PI, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MESAS DE MARMORE/GRANITO),** conforme a Dispensa de licitação, nº 008/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO
O presente contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MESAS DE MARMORE/GRANITO)**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 4.648,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais), procedente do Orçamento da Câmara Municipal de Corrente – PI.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Rubrica

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria: Recursos próprios da Câmara Municipal; elemento de despesa 44.90.52.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

II – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o CONTRATANTE, inclusive quando aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

III – A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos a que se referir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura ou ao término do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de pronta entrega dos produtos contratados, conforme previsão constantes da Proposta de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Cumprir pontualmente com todas as obrigações para com a CONTRATADA;

II – Prestar a CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

III – Designar um servidor para acompanhar r fiscalizar e execução do contrato;

IV – Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimento em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

V – Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos objeto do contrato, fixando prazo para execução;

VI – Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apresentada a CONTRATANTE discriminando todo o objeto recebido;

VII – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidos, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 73 Rubrica

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

II – Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;

III – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilidades e qualificações exigidas na licitação**;**

IV – Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

V – Comunicar ao CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

VI – A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas para o fornecimento dos objetos, bem como, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

VII – Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do objeto fornecido;

VIII – Apresentar a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, descriminando todo produto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada multa prevista na dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da lei 8.666/93, sujeitando-se a Contratada as consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 24 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 27 de setembro de 2021.

Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente
Câmara Mun. de Corrente-PI

Salmeron Carvalho de Souza Filho
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

32.423.955/0001-48
GARDENIA ANDRADE DA CRUZ LUSTOSA - ME
Rua Profº Augusto Fernandes, S/Nº
Morro do Pequi
C.E.P. 64.980-000
CORRENTE - PI

Gardênia Andrade da Cruz Lustosa

GARDENIA ANDRADE DA CRUZ LUSTOSA – ME
MARMORARIA CRISTAL - CNPJ nº 32.423.955/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Giovanna Sousa Rocha Zabiro
Nome:
CPF: 085 928 823 30

Esther Maria Lustosa e Silva Nogueira Rocha
Nome:
CPF: 085.330.253-62.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 26 Rubr.

ANEXO I

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Mesa em granito verde** Medidas 120x70 cm c/02 pés	Unid.	05	500,00	2.500,00
02	**Mesa em granito verde Medida 2.20x80 cm c/02 pés fechado 10x45cm**	Und.	01	1.108,00	1.108,00
03	**Mesa em granito verde** Medidas 100x70 cm c/02 pés	Und.	01	450,00	450,00
04	**Mesa em granito verde** Medidas 150x70 cm c/02 pés	Und	01	590,00	590,00
TOTAL					**4.648,00**